



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 76/2017.**

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA **MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA**, CNPJ N. 03.836.739/0001-26.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, no Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.739/0001-26, com sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 105, representada neste ato, pelos seus representantes legais, Srs. Paulo Sergio Scaff de Napoli, inscrito no CPF sob o nº 093.159.808-75, e Fábio Luiz Lobo Mazza Junior, inscrito no CPF sob o nº 094.417.208-36; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação **nº 78/2017** modalidade Tomada de Preços **nº 15/2017**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, visando à alienação de ativos inservíveis do **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere à divulgação e/ou promoção desses leilões através de seu *site* específico da rede *Internet* (Site: [www.superbid.net](http://www.superbid.net)).

1.2 - Os leilões sempre serão realizados por servidores do município de Guatambu - SC, especialmente designados para este fim conforme dispõem o art. 53 da Lei Federal nomeado por Decreto, sob a assessoria e a utilização das ferramentas tecnológicas da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

2.1 - Independente da exposição virtual dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Guatambu, situada na Rua Manoel Rolim de Moura, sem prejuízo do posto avançado a ser instalado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nas dependências da **CONTRATADA**, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 105 Bairro Cidade Monções - CEP: 04571-010, em auditório para tal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BEM**

3.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo **CONTRATANTE** em relação a ser encaminhada à **CONTRATADA**, antes da realização de cada leilão, sem prejuízo de serem aceitos lances inferiores ao mínimo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação deste, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após ser consultado sobre a oferta existente, através de *e-mail*, *fax* ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica de dados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA**

4.1 - Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente a **10% (dez por cento)** do preço de arrematação dos bens, a ser pago pelo arrematante do diretamente a empresa.

4.2 - O valor devido à **CONTRATADA** não está incluso no preço de arrematação dos bens, devendo ser pago pelos arrematantes diretamente à **CONTRATADA**.

4.3 – A nota fiscal da **CONTRATADA** será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via e-mail, pela prefeitura do Município de São Paulo (NF eletrônica).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu *site* da rede *Internet*;
- b) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de *call-center*;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;
- g) Organizar os leilões físicos, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem dos eventos, instalação de posto avançado e confecção de catálogos contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados;
- h) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à **CONTRATADA**, conforme a cláusula quarta, do presente Contrato;
- i) Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;
- j) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, fazer o repasse do valor dos bens arrematados ao **CONTRATANTE**;
- k) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- l) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- m) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao **CONTRATANTE** e/ou aos participantes, e
- n) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.



5.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre o **CONTRATANTE** e os arrematantes, limitando a sua atuação à prestação dos serviços pelos quais expressamente se obriga.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda – VMV e a localização dos mesmos;
- c) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões;
- d) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
- e) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à **CONTRATADA**, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria *in loco*), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente Contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), e
- f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPAGANDA**

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a promover a demonstração *on-line* dos bens a serem apregoados, permanecendo o **CONTRATANTE** como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no *site* relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

7.2 - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no *site*, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS BENS**

8.1 - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva



documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a **CONTRATADA** (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será fiscalizada e acompanhada pela Administração do Município de Guatambu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO**

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

12.1 - Fica vedado a qualquer das partes contratantes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura a 31/12/2017.

13.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato nos termos dos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

- g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, e
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** devidamente fundamentada, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do **CONTRATANTE**.

15.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 15.1 é da competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO**

16 - O presente Contrato obriga as partes de início nomeadas e qualificadas, bem como seus sucessores a qualquer título e em qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

17 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó - Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Guatambu, SC, em 15 de Setembro de 2017.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

**MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA**  
Paulo S. Scaff de Napoli/ Fábio L. L. Mazza Junior  
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: